



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 548, de 18 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a desafetação e autorização para fins de doação de bem público deste município bem como sobre a autorização de concessão de auxílio construção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). para fins habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, parcela do imóvel de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito no R.3 da matrícula nº 4.978, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I - Uma área de 212,84 m² (duzentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), desmembrada de uma área verde 1, com 1.635,2 m², localizada no bairro Estância Serra Verde, neste município, que se inicia com a seguinte descrição: na vértice 24, de coordenadas N 1.156,66 m e E 2.779,18 m.; deste, segue com azimute de 106°26'17" e distância de 20,00 m., até o vértice 23, de coordenadas N 1.151,00 m. e E 2.798,37 m., deste, segue com azimute de 196°26'17" e distância de 9,97 m., até o vértice 22, de coordenadas N 1.141,43 m. e E 2.795,55 m.; deste, segue com azimute de 299°19'35" e distância de 4,41 m., até o vértice 13, de coordenadas N 1.143,59 m. e E 2.791,70 m.; deste, segue com azimute de 278°00'28" e distância de 6,68m.; até o vértice 6, de coordenadas N 1.144,52 m. e E 2.785,09 m.; deste segue com azimute de 255°00'17" e distância de 5,28 m., até o vértice 2, de coordenadas N 1.143,16 e E 2.779,99 m.; deste, segue com azimute de 286°26'17" e distância de 4,59 m., até o vértice 1, de coordenadas N 1.144,46 m. e E 2.775,59 m., deste, segue com azimute de 16°26'17" e distância de 12,72 m., até o vértice 24, de coordenadas N 1.156,66 m. E 2.779,18 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, denominado imóvel A.

II - Uma área de 252,88 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), desmembrada de uma área verde, com 1.635,20 m², localizada no bairro Estância Serra Verde, neste município, que se inicia com a seguinte descrição: no vértice 32, de coordenadas N 1.140,73 m e E 2.833,16 m.; deste, segue com azimute de 106°26'17" e distância de 25,68 m., até o vértice 31, de coordenadas N 1.133,46 m. e E 2.857,79 m., deste, segue com azimute de 242°24'38" e distância de 18,95 m., até o vértice 30, de coordenadas N 1.124,69 m. e E 2.841,00 m.; deste, segue com azimute de 305°49'26" e distância de 9,97 m., até o vértice 27, de coordenadas N 1.130,52 m. e E 2.832,92 m.; deste, segue com azimute de 306°04'11" e distância de 9,97 m.; até o vértice 26, de coordenadas N 1.136,39 m. e E 2.824,86 m.; deste segue com azimute de 62°24'38" e distância de 9,37 m., até o vértice 32, de coordenadas N 1.140,73 e E 2.833,16 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, denominado imóvel B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Uma área de 205,60 m² (duzentos e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), desmembrada de uma área verde, com 1.635,20 m², localizada no bairro Estância Serra Verde, neste município, que se inicia com a seguinte descrição: no vértice 26, de coordenadas N 1.136,39 m e E 2.824,88 m.; deste, segue com azimute de 126°04'11" e distância de 9,97 m., até o vértice 27, de coordenadas N 1.130,52 m. e E 2.832,92 m., deste, segue com azimute de 242°31'09" e distância de 23,00 m., até o vértice 28, de coordenadas N 1.119,91 m. e E 2.812,51 m.; deste, segue com azimute de 306°02'24" e distância de 10,00 m., até o vértice 25, de coordenadas N 1.125,79 m. e E 2.804,43 m.; deste, segue com azimute de 62°34'59" e distância de 23,02 m.; até o vértice 26, de coordenadas N 1.136,39 m. e E 2.824,86 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, denominado imóvel C.

IV - Uma área de 205,54 m² (duzentos e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), desmembrada de uma área verde, com 1.635,20 m², localizada no bairro Estância Serra Verde, neste município, que se inicia com a seguinte descrição: no vértice 27, de coordenadas N 1.130,52 m e E 2.832,92 m.; deste, segue com azimute de 125°49'26" e distância de 9,97 m., até o vértice 30, de coordenadas N 1.124,69 m. e E 2.841,00 m., deste, segue com azimute de 242°24'38" e distância de 23,02 m., até o vértice 29, de coordenadas N 1.114,03 m. e E 2.820,60 m.; deste, segue com azimute de 306°02'23" e distância de 10,00 m., até o vértice 28, de coordenadas N 1.119,91 m. e E 2.812,51 m.; deste, segue com azimute de 62°31'09" e distância de 23,00 m.; até o vértice 27, de coordenadas N 1.130,52 m. e E 2.832,92 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, denominado imóvel D.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar doação para fins habitacionais, dos imóveis descritos no artigo anterior e incisos às famílias que se encontrarem residindo em áreas de risco à integridade física e à vida dos moradores que lá residam, com condições precárias de moradia, em observância ao cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - conceder às famílias beneficiadas com os imóveis previstos no art. 1º e incisos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no art.243 *caput*, inciso II, auxílio construção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º A família beneficiada com os imóveis, bem como com o auxílio construção previstos nesta lei, deve atender aos seguintes requisitos:

- I) estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) ter renda inferior a 03 (três) salários mínimos ;
- III) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV) estar incluída no rol de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, o que enseja o atendimento habitacional prioritário;
- V) o terreno deve ser utilizado para fins de moradia do possuidor ou de sua família;
- VI) não possuir outro imóvel urbano ou rural em nome próprio ou de integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

grupo familiar;

VII) não ter o beneficiário da doação, obtido anteriormente, doação de bem imóvel ou concessão de uso para fins de moradia.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta lei e sua execução.

Art.4º As famílias beneficiárias com o bolsa aluguel social, nos termos da Lei nº 537, de 23 de junho de 2015, assim que apossarem da área recebida em doação e que receberem o auxílio construção, terão o direito àquele benefício, extinto no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* terá início a partir da concessão do último benefício.

Art. 5º O imóvel transferido ao beneficiário por escritura pública de doação fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do registro do imóvel.

§ 1º. Caso haja qualquer descumprimento da Lei no período de 05 (cinco) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º. Fica vedado o fracionamento dos imóveis objetos desta lei, bem como a edificação de mais de uma unidade familiar na forma horizontal.

Art.6º As despesas decorrentes de transferência e liberação dos imóveis objeto desta lei, serão custeadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 18 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos